



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0536/2026

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”, para instituir a Semana Estadual de Valorização do Laço Prenda e da Participação Feminina no Tradicionalismo Gaúcho e dá outras providências.

Autor: Deputado Rodrigo Fachini

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0536/2026, de autoria parlamentar, que institui a Semana Estadual de Valorização do Laço Prenda e da Participação Feminina no Tradicionalismo Gaúcho, a ser realizada anualmente, preferencialmente na primeira semana do mês de setembro, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022.

Segundo a justificativa, a proposição tem por finalidade reconhecer a relevância do Laço Prenda como modalidade esportiva e expressão da cultura tradicionalista gaúcha, incentivar a participação de meninas e mulheres nas atividades desenvolvidas pelos Centros de Tradições Gaúchas (CTGs) e demais entidades tradicionalistas, bem como promover a preservação dos costumes, a integração entre gerações e a valorização da participação feminina no tradicionalismo em Santa Catarina.

A matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde fui designado relator.

É o relatório.



II – VOTO

Nos termos do inciso I, do artigo 72 e no inciso I, do artigo 144, ambos do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça exercer o controle preventivo de constitucionalidade, bem como analisar a proposição sob os aspectos legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

No que se refere à constitucionalidade formal, a proposição encontra amparo na competência legislativa concorrente dos Estados para dispor sobre cultura e desporto, nos termos do art. 24, inciso IX, da Constituição Federal, não se verificando reserva de iniciativa que impeça a apresentação da matéria por parlamentar.

Quanto à constitucionalidade material, a proposta está em consonância com os arts. 215 e 216 da Constituição Federal, que asseguram a proteção e a valorização das manifestações culturais e do patrimônio cultural brasileiro, bem como com o art. 217, que estabelece o dever estatal de fomentar as práticas desportivas.

A instituição da Semana Estadual de Valorização do Laço Prenda e da Participação Feminina no Tradicionalismo Gaúcho possui caráter cultural, educativo e de incentivo à participação feminina, contemplando a possibilidade de realização de palestras, seminários, apresentações, competições e outras atividades relacionadas à preservação das tradições gaúchas.

Sob o aspecto da legalidade e da técnica legislativa, a proposição promove a inclusão da data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina, mediante alteração do Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, observando a sistemática legislativa adotada para a consolidação das datas e dos eventos alusivos estaduais.



Não se vislumbra impedimentos de ordem constitucional, legal, jurídica ou regimental à tramitação da matéria, tampouco vícios de técnica legislativa que comprometam sua admissibilidade.

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0536/2026.

Sala das Comissões,

Deputado Mauro De Nadal
Relator